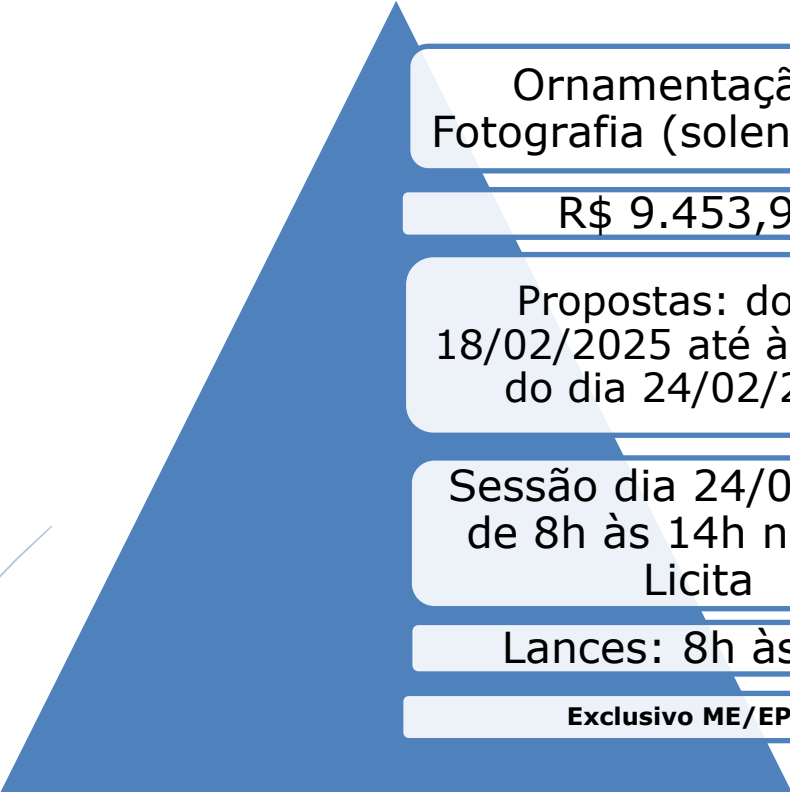




Dispensa Eletrônica 003/2025

Processo Administrativo 007/2025



Ornamentação e
Fotografia (solenidades)

R\$ 9.453,99

Propostas: do dia
18/02/2025 até às 07h59
do dia 24/02/2025

Sessão dia 24/02/2025
de 8h às 14h na AMM
Licita

Lances: 8h às 14h

Exclusivo ME/EPP





CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Ubá

OBJETO

Contratação de serviços especializados para a realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, contemplando: fornecimento e montagem de arranjos florais, buquês e eras ornamentais, todos naturais, cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens do órgão, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.453,99 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, e noventa e nove centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 18/02/2025 até 24/02/2025 às 7h59

ABERTURA DA SESSÃO:

24/02/2025 às 8h

Link: www.ammlicita.org.br

PERÍODO DE LANCES

Dia 24/02/2025, das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

(Processo Administrativo nº 007/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviços especializados para a realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, contemplando: fornecimento e montagem de arranjos florais, buquês e eras ornamentais, todos naturais, cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens do órgão**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. Esta contratação é composta por 2 (dois) lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o fornecedor interessado apresentar proposta pelo valor total (global) de cada lote, e para todos os itens que o compõem, facultando-se a participação em quantos e quais lotes forem de seu interesse.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM), disponível no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licita, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Plataforma da AMM Licita poderá ser acessada pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total (global) do lote, ou seja, a soma dos valores totais de cada um dos itens que compõem cada lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, bem como no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas horas) sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.13. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.14. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

6.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, por e-mail, para assinatura eletrônica.

7.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:

7.5.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.
- 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência.
- 9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.
- 9.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Ubá/MG, 18 de fevereiro de 2025.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ANEXO I - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1 – Dos documentos para habilitação

Conforme previsto nos itens 8.2 a 8.29 do Termo de Referência – ANEXO II deste Aviso de Contratação Direta – para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- g)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- h)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i)** Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações

- a)** Declaração Unificada (modelo no Anexo VI do Aviso de Contratação Direta).

Os itens 8.2 a 8.29 do Termo de Referência oferecem maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 007/2025

Dispensa Eletrônica nº 003/2025

1. OBJETO

1.1. **Contratação de serviços especializados para a realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, contemplando: fornecimento e montagem de arranjos florais, buquês e eras ornamentais, todos naturais, cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens do órgão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

LOTE I – SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO			
DIA INTERNACIONAL DA MULHER			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
1	- Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, folhagem e margaridas.	Serviço	2
2	- Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, folhagem e margaridas.	Serviço	2
3	- Buquês compostos de: seis rosas chá, seis rosas cor de rosa, egípcio e folhagem.	Serviço	25
4	- Eras Ornamentais.	Serviço	12
MEDALHA FERNANDO DA MOTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
5	- Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink, áster branco, folhagem e tango.	Serviço	2
6	- Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink, aster branco, folhagem e tango.	Serviço	2
7	Eras Ornamentais	Serviço	12



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

LOTE II – COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
1	- Serviço de cobertura fotográfica das Sessões Solenes: Dia Internacional da Mulher e Medalha Fernando da Mota, a partir das 19h, devendo o profissional chegar com antecedência mínima de 1 hora , ambas com duração de até 4 (quatro) horas, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens das Solenidades. Todas as imagens capturadas deverão ser disponibilizadas para o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá por pendrive ou drive online.	Serviço	2
2	- Serviço de impressão/revelação de 60 (sessenta) fotografias (para cada Solenidade), em alta resolução, em papel fotográfico padrão de alto brilho, no tamanho 10 X 15 cm, 4x0 cores.	Serviço	2

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando na categoria “bens de luxo”, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente, até 30/04/2025, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e descrição detalhada da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 20353488000148-0-000001/2025;

2.2.2. Data de Publicação no PNCP: 16/09/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, que são considerados critérios e práticas sustentáveis.

4.2.2. Na execução dos serviços objeto deste documento a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da Proposta

4.4. Não será exigida garantia de proposta.

Garantia de execução

4.5. Não será exigida garantia de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto descrito na tabela como **Lote 1 – Serviços de Ornamentação**, seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após emissão das ordens de serviço.

5.1.2. O serviço deverá ser prestado com antecedência máxima de 04 (quatro) horas e antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início da realização de cada evento na sede da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG.

5.1.3. Em caso de rejeição pela Contratante, devidamente justificada, o objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, mediante comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Ubá, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para a Contratante, condicionado ao saneamento da situação e à emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

5.1.4. Caso a substituição, assim caracterizada como o ato de entrega do produto/serviço na sede da Contratante, não ocorra no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

5.2. A execução do objeto descrito na tabela como **Lote 2 – Cobertura Fotográfica e Revelação de Fotos**, seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: após emissão das ordens de serviço.

5.2.2. O serviço de cobertura fotográfica dos eventos será executado nos dias e horários previamente estabelecidos, durante a realização da solenidade, na sede da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro), devendo o profissional contratado (seja um fotógrafo ou equipe) comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

evento, e permanecer no mesmo por 30 (trinta) minutos após o encerramento oficial, para registros eventualmente solicitados por vereadores/servidores da Câmara Municipal de Ubá, ou por homenageados.

5.2.3. Deverá(ão) o(s) profissional(is) se portarem durante as solenidades em consonância com o ambiente institucional e o protocolo dos eventos, bem como se apresentarem em trajes adequados à ocasião, compatíveis e similares aos trajes da equipe de cerimonial.

5.2.4. Todas as imagens capturadas deverão ser disponibilizadas para o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá, de modo que as fotos sejam fornecidas em formato digital, em alta resolução/original, preferencialmente na extensão jpeg, gravadas em dispositivo digital ou disponibilizadas em nuvem e após, a Contratada deverá realizar a impressão/revelação de 60 (sessenta) fotografias, em alta resolução, em papel fotográfico padrão de alto brilho, no tamanho 10 X 15 cm, 4x0 cores, conforme seleção a ser realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Ubá, em até 2 (dois) dias úteis.

5.2.5. Os materiais impressos (fotografias reveladas) deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Ubá (Rua Santa Cruz, 301, Centro), obedecendo as especificações estabelecidas neste documento, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela Contratada, dos arquivos digitais que serão enviados pela Contratante por meio de link de armazenamento em nuvem ou dispositivo de armazenamento físico (pen drive).

5.2.6. Em caso de rejeição pela Contratante, devidamente justificada, o objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Ubá, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para a Contratante, condicionado ao saneamento da situação e à emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

5.2.7. Caso a substituição, assim caracterizada como o ato de entrega do produto/serviço na sede da Contratante, não ocorra em até 03 (três) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

úteis, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

5.3. Os prazos acima relacionados se referem à entrega/execução de cada item dos 2 (dois) lotes que compõem o objeto desta Contratação, devendo a entrega/execução ser efetivada conforme cada Ordem de Serviço emitida pela Contratante, conforme consta nas Tabelas Descritivas do objeto.

5.4. Poderá a Contratante autorizar a prorrogação dos prazos mencionados acima, mediante justificativa da Contratada, desde que aceita pela Contratante.

5.5. Caso a Contratada deixe de prestar os serviços nos prazos estabelecidos, sem justificativa por escrito e aceita pela Câmara Municipal de Ubá, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital.

5.6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Mecanismos formais de comunicação

5.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

5.7.1. Ordem de Serviço/Compra;

5.7.2. Ofício;

5.7.3. Sistema de abertura de chamados;

5.7.4. E-mails e/ou *Whatsapp*.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal a ser nomeado no instrumento contratual.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os materiais e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a Nota Fiscal respectiva ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estipulados neste documento, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá nos prazos estipulados neste documento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e do serviço, e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação do serviço será efetuada até 05 (cinco) dias úteis, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.8.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.8.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a ser de até 05 (cinco) dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Contratante.

7.8.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser Página 9 de 14 efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

8.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações

8.28. Declaração Unificada, conforme modelo a constar como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

Da participação de cooperativas

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado (valor máximo aceitável) para esta contratação é de **R\$ 9.453,99 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, e noventa e nove centavos), conforme preços unitários constantes na tabela em 5.4 do ETP (Estudo Técnico Preliminar).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal;

10.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recurso Livre;

10.2.3. Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

10.2.5. Desdobramentos:

a) 3.33.90.39.20.00.00 – Festividades e Homenagens;

b) 3.33.90.39.44.00.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Fotos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, será realizada em sessão pública na Plataforma da AMM Licita da Associação Mineira de Municípios (www.ammlicita.org.br). Mais informações podem ser solicitadas pelos contatos: compras@uba.mg.leg.br - (32) 3539-5007.

Ubá, 18 de fevereiro de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela – Mat. 177
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por finalidade apontar os fundamentos para **contratação de serviços especializados para a realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, contemplando: fornecimento e montagem de arranjos florais, buquês e eras ornamentais, todos naturais, cobertura e documentação fotográfica, a compor o acervo de imagens do órgão**, conforme condições e exigências a serem estabelecidas em Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação visa atender a necessidade de serviços especializados que irão viabilizar a realização das solenidades do Dia Internacional da Mulher e Medalha Fernando da Mota, ambas a serem realizadas em março de 2025, tais como: serviços de fornecimento e montagem de arranjos florais, buquês e eras ornamentais, todos naturais; e serviços de cobertura e documentação fotográfica, para compor o acervo de imagens do órgão.

2.2. No Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá foram instituídas tais solenidades como forma de enaltecer e agraciar ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município. As sessões honoríficas são um meio de prestigiar tais indivíduos com a participação de familiares, amigos e público em geral por meio de cerimônia. Sendo assim, é de suma importância a aquisição deste objeto como forma de invitar a população para este feito.

2.3. As quantidades informadas neste Estudo Técnico são as estimadas para atender a demanda das solenidades elencadas, tomando como parâmetro básico os quantitativos das respectivas contratações do exercício de 2024, combinado com o histórico de consumo dos itens, objeto deste estudo técnico preliminar, nos últimos exercícios.

2.4. Tal contratação foi demandada com urgência, devido à proximidade das datas dos eventos.

2.5. As especificações dos materiais e serviços presentes neste documento compatibilizam-se com as características dos serviços executados pelo mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

respectivo. Tais características também foram traçadas de modo a estabelecer critérios objetivos de qualidade a fim de obedecer aos preceitos de eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para atendimento da demanda os serviços de produção e realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, conforme previsão no Regimento Interno do Órgão, foram divididos em 2 (dois) lotes:

3.1.1. LOTE I: Serviços de Ornamentação;

3.1.2. LOTE II: Cobertura fotográfica e revelação de fotos.

3.2. Os serviços serão prestados de acordo com as datas de cada Solenidade descrita abaixo:

SOLENIIDADE	DATA
Dia Internacional da Mulher	11 de março de 2025
Medalha Fernando da Mota	28 de março de 2025

3.3. Conforme a necessidade a Câmara Municipal de Ubá será emitida Ordem de Compra/Serviço à(s) empresa(s) contratada(s), especificando os itens e quantidades que deverão ser fornecidos, em obediência ao constante em Termo de Referência.

3.4. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

3.5. A Contratada fornecerá os produtos/serviços nas quantidades solicitadas após o recebimento da ordem de compra/serviço, sem ônus de frete/transporte à Contratante.

3.6. Abaixo são apresentadas as descrições dos serviços necessários para a realização do evento:

3.7. SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO

3.7.1. A empresa contratada deverá possuir equipe especializada para montagem de toda ornamentação. A decoração deverá ser finalizada em até 2 (duas) horas de antecedência do início do evento.

3.7.2. Ao finalizar a decoração deverá entregar o local limpo para o evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

3.7.3. Em frente à mesa dos vereadores deverá conter 2 (dois) arranjos médios, compostos por flores, conforme tabela apresentada no item 4.6 deste documento. À frente da porta do Plenário deverá conter 2 arranjos grande, compostos por flores, apoiadas sobre pedestal que será disponibilizado e posicionado pela Câmara Municipal de Ubá, um na lateral direita e outro na lateral esquerda.

3.8. COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS

3.8.1. Para a serviço de cobertura fotográfica das Solenidades, que serão realizadas, ambas, às 19 (dezenove) horas e com duração de até 4 (quatro) horas, o fotógrafo deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início de cada evento, e permanecer no mesmo por 30 (trinta) minutos após o encerramento oficial, para registros eventualmente solicitados pelas autoridades presentes no local.

3.8.2. Os registros fotográficos deverão ser realizados utilizando câmera fotográfica profissional, de modo que as fotos sejam fornecidas em formato digital, em alta resolução/original, preferencialmente na extensão jpeg, gravadas em dispositivo digital ou disponibilizadas em nuvem, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens do evento, bem como de arquivamento junto ao acervo deste Órgão, possibilitando assim, consultas futuras referentes às Solenidades. Todas as imagens capturadas deverão ser disponibilizadas ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá.

3.8.3. A Contratada deverá realizar a impressão/revelação de 60 (sessenta) fotografias, em alta resolução, em papel fotográfico padrão de alto brilho, no tamanho 10 X 15 cm, 4x0 cores, conforme seleção a ser realizada pelo setor competente da Câmara Municipal de Ubá.

3.8.4. Deverá(ão) o(s) profissional(is) se portarem durante as Solenidades em consonância com o ambiente institucional e o protocolo do evento, bem como se apresentarem em trajes adequados à ocasião, compatíveis e similares aos trajes da equipe de cerimonial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

4.1. Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 5º, art. 11 inc. IV, e art. 144), esta é uma licitação que estimula práticas de sustentabilidade, devendo o licitante/fornecedor possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, adotando boas práticas baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do decreto 7.746/2012, que são considerados critérios e práticas sustentáveis.

4.2.2. Na execução dos serviços objeto deste documento a empresa contratada deverá obrigatoriamente promover as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPDG, e adotar as seguintes práticas sustentáveis, quando couber.

Estimativa das Quantidades

4.3. Para este ETP, foram levantados dados acerca do descritivo necessário para os serviços das solenidades mencionadas junto à equipe responsável pelo cerimonial para realização das Solenidades da Câmara Municipal de Ubá.

4.4. Os quantitativos foram auferidos com base em contratações anteriores, bem como pesquisa de opções de mercado realizada pelo Setor de Patrimônio, Licitação e Compras, havendo disponibilidade necessária para um serviço mais atualizado e de mais qualidade.

4.5. Com o objetivo de selecionar a empresa que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Ubá, com o melhor custo/benefício, na planilha de preços a ser enviada ao Agente de Contratação, deverá constar, obrigatoriamente, as especificações dos serviços que serão prestados para cada item dos lotes respectivos.

4.6. Os serviços a serem executados deverão seguir as especificações, conforme tabela abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO
DIA INTERNACIONAL DA MULHER



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
1	- Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, folhagem e margaridas.	Serviço	2
2	- Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Rosa chá, rosa cor de rosa, rosa vermelha, áster, folhagem e margaridas.	Serviço	2
3	- Buquês compostos de: seis rosas chá, seis rosas cor de rosa, egípcio e folhagem.	Serviço	25
4	- Eras Ornamentais.	Serviço	12
MEDALHA FERNANDO DA MOTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
5	- Arranjo de tamanho médio com as seguintes flores: Gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink, áster branco, folhagem e tango.	Serviço	2
6	- Arranjo de tamanho grande com as seguintes flores: Gérbera vermelha, gérbera laranja, gérbera pink, aster branco, folhagem e tango.	Serviço	2
7	Eras Ornamentais	Serviço	12

LOTE II – COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.
1	- Serviço de cobertura fotográfica das Sessões Solenes: Dia Internacional da Mulher e Medalha Fernando da Mota, a partir das 19h, devendo o profissional chegar com antecedência mínima de 1 hora , ambas com duração de até 4 (quatro) horas, para trabalho foto jornalístico de captação de imagens das Solenidades. Todas as imagens capturadas deverão ser disponibilizadas para o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Ubá por pendrive ou drive online.	Serviço	2
2	- Serviço de impressão/revelação de 60 (sessenta) fotografias (para cada solenidade), em alta resolução, em papel fotográfico padrão de alto brilho, no tamanho 10 X 15 cm, 4x0 cores.	Serviço	2

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

5.1. Por se tratar de serviços comuns, há vasta oferta no mercado, com diversos fornecedores, locais/regionais/nacionais.

5.2. No âmbito da administração Pública, diversos órgãos fazem contratação destes serviços para atendimento de suas demandas.

5.3. Considerando a referida contratação, para definição dos valores estimados foi adotado o parâmetro de pesquisa de preço observando o disposto na Lei 14.133/2021 onde estabelece, no § 1º do Art. 23, que *"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

5.4. Para a **estimativa de custos** a pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade do mercado regional considerando as especificidades dos serviços e a necessidade de atendimento presencial das demandas, garantindo o êxito no processo de contratação, tendo sido os fornecedores cotados selecionados entre os que habitualmente contratam ou cotam com a CMU, conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

COTAÇÕES - PA 007/2025 - SOLENIDADES MARÇO/25									
LOTE I - ORNAMENTAÇÃO									
FORNECEDOR	CNPJ	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	TOTAL LOTE I
N.M.Q. COSTA	25.291.378/0001-12	440	540	1975	156	440	540	156	4247
VALENCIR LUCINO	00.669.595/0001-72	560	640	3375	300	640	680	300	6495
FLORICULTURA FLORARTE	15.138.884/0001-12	800	960	3250	300	800	960	300	7370
VALOR MÉDIO DO LOTE		600	713,3333	2866,666667	252	626,6667	726,6667	252	6037,333333
LOTE II - FOTOGRAFIA									
FORNECEDOR	CNPJ	ITEM 1	ITEM 2	TOTAL LOTE II					
SERVANDO DA SILVA LOPES	25.273.524/0001-87	4210	120	4330					
FABIANO BERNARDES ARAÚJO	16.709.523/0001-41	4000	480	4480					
FORMA FORMATURAS	28.486.737/0001-85	900	540	1440					
VALOR MÉDIO DO LOTE		3036,667	380	3416,666667					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		9453,99							

5.5. Assim, o valor total global estimado da presente contratação, englobando seus 02 (dois) lotes, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$ 9.453,99 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, e noventa e nove centavos)**.

6. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Apesar da abrangente composição do objeto do presente processo licitatório, que contempla serviços de natureza distinta, destaca-se que tais serviços guardam correlação entre si por destinarem-se a atender as solenidades da Câmara Municipal de Ubá durante o mês de março, e, desta forma, coerente sua aglutinação numa única licitação, gerando celeridade e economia processual.

6.2. Contudo, destaca-se que, exatamente pela distinção da natureza dos serviços, estes foram separados em Lotes, e cada Lote foi composto por todos os serviços/itens que guardem relação entre si. Assim, a contratação deverá obedecer ao critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

6.3. A opção pela contratação por lotes em vez do parcelamento de uma licitação facilita a organização e a gestão dos serviços, permite a contratação de fornecedores especializados, melhora o controle de qualidade, aproveita a economia de escala e reduz riscos associados à dependência de um único fornecedor. Essas vantagens operacionais, financeiras e de controle promovem uma gestão mais eficiente, especializada e segura dos serviços contratados, beneficiando assim a administração pública.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

7.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes para o atendimento da demanda.

8. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

8.1. Pretende-se com essa contratação que a Câmara Municipal de Ubá cumpra com o Regimento Interno, onde foram instituídas tais solenidades como forma de enaltecer e agraciar ilustres cidadãos ubaenses que tanto fizeram e fazem pelo Município. As sessões honoríficas são um meio de prestigiar tais indivíduos com a participação de familiares, amigos e público em geral por meio de cerimônia. Sendo assim, é de suma importância a contratação deste objeto como forma de recepcionar a população com zelo e acolhimento para este feito.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. Não há providências de relevância a serem adotadas. Não há necessidade de adequações tendo em vista que as prestações de serviços serão feitas sob demanda específica de acordo com a necessidade.

9.2. A fiscalização da realização do serviço ficará a cargo da unidade demandante, que deverá realizar reuniões de alinhamento para cada solenidade com o(s) contratado(s).

10. ANÁLISE DE RISCOS

10.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO 01	
Risco	Não haver disponibilidade orçamentária.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Inviabilidade da Contratação.
Ação Preventiva	Responsável
Verificação junto ao Setor Contábil a disponibilidade de recurso para atender a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Realizar reserva orçamentária do valor médio da pesquisa de mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação e Setor Contábil.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar o remanejamento de dotações orçamentárias.	Setor Contábil.

RISCO 02	
Risco	Especificações insuficientes.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Entrega e execução de item diverso do planejado. Erro na elaboração de orçamentos. Anulação do certame.
Ação Preventiva	Responsável
- Análise comparativa da descrição dos produtos e serviços com termos de referência já elaborados e executados.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável
Revisão do material antes de receber definitivamente.	Setor demandante/Fiscal do Contrato.

RISCO 03	
Risco	Atraso na execução.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Dano de imagem à Câmara. Pagamento de multas.
Ação Preventiva	Responsável
Fixar no termo de referência e no contrato prazo para entrega e multas por inadimplemento.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável
Mobilizar pessoal interno no intento de viabilizar a realização do evento, seguindo prazos e condições conforme caráter solene deste.	Fiscal de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

RISCO 04	
Risco	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A não conclusão do certame implica na realização de novo certame, causando desperdício tempo, atrasos e insegurança quanto à efetividade da contratação.
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer contato com fornecedores habituais, por telefone e e-mail, antes da data de realização do certame.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Ação de Contingência	Responsável
Realizar novo certame, com a máxima celeridade possível, considerando a proximidade da data do evento.	Equipe de Planejamento da Contratação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. A demanda em questão está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ubá para o ano de 2025, e conforme a fundamentação e os elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, a Diretoria de Patrimônio, Licitação e Compras considera que a solução escolhida é técnica e economicamente viável, necessária e a melhor alternativa para atender as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Ubá.

11.2. Considerando a natureza comum do objeto, a modalidade sugerida para a Contratação é a Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ubá, 18 de fevereiro de 2025.

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras – Mat. 177
Câmara Municipal de Ubá



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.
14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ----/-----

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ - MG E A EMPRESA -----, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Câmara Municipal de Ubá, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 301, na cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ n.º 20353488/0001-48, e isenta inscrição estadual neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF nº 006.251.358-30, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 007/2025, Dispensa Eletrônica nº 003/2025, e se regerá por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

2.1. O presente Contrato é derivado da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto é a serviços especializados para a realização das Solenidades de Março/2025 da Câmara Municipal de Ubá, sendo ele(s): _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em que independentemente de transcrições fazem parte integrante e complementar deste Contrato. São eles:

- 3.1.1. Termo de Referência;
- 3.1.2. Edital da Licitação;
- 3.1.3. Proposta da Contratada;
- 3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/04/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

7.1. O prazo e a forma de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

comproven a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

9.1. Não será exigida a garantia de execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As funções de fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato serão exercidas pelos servidores _____ da Câmara Municipal de Ubá, designados nos autos do Processo.

10.3. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, de acordo com o previsto no art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

10.4. A fiscalização técnica do contrato deverá seguir o disposto no Item 7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de .2% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme previsto no inc. II do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

II – Amigável, de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III – judicial, nos termos da legislação vigente;

12.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubá, deste exercício, na dotação a seguir: _____.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48

Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes de acordo, assinam, depois de lido, o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para fins de seus efeitos jurídicos e legais.

Obrigam as partes ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses da CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Ubá.

Ubá, dia, mês, ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48
Telefone: (32) 3539-5000 - Email: licitacao@uba.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

José Maria Fernandes

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ubá

Testemunhas:

1) _____; 2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: